

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040 /2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA DIAMANTE PURO LTDA-ME

**CONTRATANTE:** **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado pelo Presidente **THIAGO LOPES BENFICA**, conforme Decreto de nomeação nº 683/2017, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 764.093 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 846.889.981-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**CONTRATADA:** **DIAMANTE PURO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.358.120/0001-23, e Inscrição Municipal nº 911068847, com sede na Rua Antônia Alves de Moraes, nr. 77, Parque Residencial dos Cajueiros, na cidade de Gurupi - TO, CEP: 77.404-075, Telefone (63) 98494-4202, e-mail: [miltonsantospaula@hotmail.com](mailto:miltonsantospaula@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr. **MILTON SANTOS DE PAULA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador de RG nº 1.830.124 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 426.793.621-87, residente e domiciliado Na Rua Eurídice Rodrigues de Brito, nr. 1031, centro, Gurupi - TO, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 021/2018**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 26/07/2018**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2018.02.024736**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A presente solicitação tem por objetivo a **Contratação de Serviço Especializado Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Jardinagem, Manutenção das Áreas Verdes e Solos Naturais e Manutenção de Paisagismo, (sem fornecimento material), com periodicidade semanal, nas instalações do Centro Universitário e Fundação UnirG.**

2.1.1- A Contratada é vencedora do Pregão Presencial nº 021/2018, quanto aos itens:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Meses	Valor Unit.	Valor Total
01	<p><b>Prestação de Serviço de Jardinagem e Manutenção de Paisagismo (02 – Prestadores de Serviços)</b></p> <p>Realizar todos os procedimentos necessários como manutenção das áreas verdes e solos naturais incluem desde serviços básicos como capina, roçada, irrigação, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, processamento de instalação de grama, manutenção de vasos plantas, implantação e manutenção de paisagismo, adubagens, fertilizações, drenagens/irrigação, assistências e tratamentos fitossanitário na aplicação de defensivos agrícolas, combate às ervas daninhas, enfermidades e pragas de insetos, pulverizações com fungicidas e herbicidas, podações/erradicações de árvores e arbustos.</p>	SERV.	12	R\$ 5.147,92	R\$ 61.775,00
<b>Valor total Global R\$ 61.775,00 ( Sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais)</b>					

**2.2-** No caso de haver acréscimo ou supressão nas quantidades dos materiais, o preço unitário dos mesmos permanecerá inalterado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO, DA VISTORIA E DO LOCAL DOS SERVIÇOS.**

**3.1-** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**3.1.1-** A Empresa Contratada deverá disponibilizar exclusivamente **02 (dois) Jardineiro**, para proceder a prestação de serviço de jardinagem e manutenção das áreas verdes e solos naturais, durante 05 (cinco) dias da semana de Segunda-feira à Sexta-feira, com horários pré-definidos pela Contratante, no atendimento à demanda (Via Ordem de Serviço – OS) do Centro Universitário e Fundação UnirG;

**3.1.1.1-** O serviço deverá ser precedido de Ordem de Serviço – “OS” que será emitida pelo Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG;

**3.1.1.2-** A Contratada encaminhará os responsáveis pela prestação de serviços para Setor de Limpeza e Conservação da Fundação UnirG, situado na Centro Administrativo (Av. Pará nº 2432 – Waldir Lins II), para recebimento da devida “OS” – Ordem de Serviço, após serão direcionados ao Campus de atividade, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a realização deste transporte;

**3.1.2-** Para o serviço de jardinagem e manutenção das áreas verdes e solos naturais à empresa Contratada deverá fornecer apenas à mão de obra profissional qualificada para os procedimentos de Jardinagem e Paisagismo nos Campus, sendo todos os materiais necessários como produtos químicos, equipamentos, ferramenta, EPI’S, utensílios e demais insumos necessários serão fornecidos pela Contratante;

**3.1.3-** A manutenção de jardins compreende a atividade técnica destinada a evitar a degradação dos jardins, áreas verdes e solos naturais existentes nos Campus do Centro Universitário e Fundação UnirG e preservar a vitalidade das vegetações existentes e as características originais do projeto paisagístico, assim como alterações de projetos paisagístico original quando necessitar readequação às características locais (sombra, vento,

sol, solo, etc.) ou para manter a sua harmonia e requalificação de áreas degradadas com plantios/replantios ou reposições de materiais em áreas novas ou carentes;

**3.2-** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dos jardins, áreas verdes e solos naturais, no mínimo, da seguinte forma:

**3.2.1-** Diariamente (serviços rotineiros de manutenção):

**3.2.1.1-** Limpeza e varrição de toda a área de jardim, inclusive retirada de detritos e folhagens da área de pedriscos, argilas expandidas, passeio com tijolos intertravados, área de cabogramas, entre outros;

**3.2.1.2-** Remoção de plantas desnecessárias, galhos, sementes e plantas secas;

**3.2.1.3-** Erradicação de ervas daninha;

**3.2.1.4-** Corte dos gramados e poda de arbustos e canteiros;

**3.2.1.5-** Irrigação geral;

**3.2.1.6-** Aeração dos canteiros;

**3.2.1.7-** Catação de caramujos e outras pragas.

**3.2.2-** Semanalmente (ou quando necessário):

**3.2.2.1-** Poda de condução, de formação e/ou correção, poda de limpeza, de emergência, ou de adequação de árvores e arbustos, e imediata limpeza do local onde foi realizado o serviço;

**3.2.3-** Trimestralmente (quando necessário ou sempre que necessário):

**3.2.3.1-** Limpeza das palmeiras;

**3.2.3.2-** Manutenção dos vasos de plantas, com rodizio (substituição dos que estão distribuídos nos ambientes internos pelos que estão distribuídos pela área do jardim) para recuperação e banho de sol;

**3.2.3.3-** Colocação de tutores;

**3.2.3.4-** Reposição de materiais que compõem ou delimitam os contornos dos canteiros, tais como tijolos maciços, pedriscos, argilas expandidas, existentes nas áreas de forração e nos caminhos dos jardins;

**3.2.3.5-** Adubações ou fertilizações;

**3.2.3.6-** Capina com enxada em geral e capina química da área de jardim com herbicida não sistêmico para erradicação de ervas daninhas, devendo para passeios e calçadas, ser utilizado o gramoxone, roundup ou similar e para área dos gramados o Sempra ou similar;

**3.2.3.7-** Replanteio das áreas carentes, inclusive com novas árvores;

**3.2.3.8-** Pulverização nas plantas com inseticida e/ou fungicida de acordo com a necessidade e orientação do responsável;

**3.2.3.9-** Erradicação de árvores, quando estritamente necessária, como no caso de oferecer perigo aos transeuntes ou danos a equipamentos e edificações existentes;

**3.2.3.10-** Assistência Fitossanitária preventiva e curativa, com utilização de defensivos agrícolas de baixa toxidez e de uso comum, nas concentrações estabelecidas nas normas e na legislação em vigor;

**3.2.3.11-** O licitante poderá caso necessário realizar vistoria no local onde serão executados os serviços, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Limpeza e Conservação – Centro Administrativo, Gurupi – TO; individual e acompanhada pelo responsável da área onde será realizado o serviço, com agendamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à sua efetiva realização, podendo ocorrer em dias úteis no horário de 9 (nove) às 16 (dezesseis) horas;

**3.2.3.12-** As vistorias deverão ser realizadas por representante da empresa, que deverá comparecer aos locais com horário pré-agendado no Setor de Limpeza e Conservação;

**3.2.3.14-** A declaração de vistoria com a assinatura do responsável da área onde será realizada o serviço NÃO será documento exigido para a habilitação do licitante no Pregão.

**3.4-** A demanda do Contratante tem como base as seguintes características:

**3.5-** Os Serviços de Jardinagem, Manutenção das Áreas Verdes e Solos Naturais e Manutenção de Paisagismo, com fornecimento de mão-de-obra nos seguintes Campi:

- **Campus II (Av. Rio de Janeiro nº 1585 – Centro);**
- **Campus I (Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195 – Parque das Acácias);**
- **Centro Administrativo (Av. Pará nº 2432 – Waldir Lins II);**
- **Ambulatório de Saúde (Av. Bahia nº 2241 – Centro);**
- **Núcleo de Práticas Jurídicas (Av. Rio Grande do Norte – Centro);**
- **Núcleo de Estágio Saúde (Av. Piauí nº 1745 – Centro);**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

**4.2** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada;

**4.3** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1-** O valor total para o presente Contrato não pode ultrapassar a quantia de **R\$ 61.775,00 (Sessenta e um mil setecentos e setenta e cinco reais)**. O preço é referente ao Pregão Presencial nº 021/2018.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS**

**6.1-** A despesa decorrente do objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG -  **Dotação Orçamentária nº.**

**0004.0401.12.364.1241.2083** (Manutenção da Administração em Geral) e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.39-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** O CONTRATANTE obrigar-se-á:

**7.1.1** Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

**7.1.2** Solicitar os materiais de consumo, insumos de jardinagem, plantas ornamentais, mudas de forração e grama;

**7.1.3** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto licitado;

**7.1.4** Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas;

**7.1.5** Prestar os esclarecimentos e dar informações que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**7.1.6** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços ora licitados, por meio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**7.1.7** Disponibilizar local adequado para guardar os equipamentos que serão utilizados e de propriedade da CONTRATADA;

**7.1.8** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**7.1.9** Receber e atestar as notas fiscais / faturas correspondentes, por intermédio do Gestor do Contrato, nos prazos estabelecidos;

**7.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.3** Permitir acesso do funcionário da licitante vencedora às instalações do Centro Universitário e Fundação UnirG para a execução dos serviços constantes do objeto;

**7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da licitante vencedora;

**7.5** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constante no Termo de Referência;

**7.6** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**7.7** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.8** Fornecer ferramentas, equipamentos e materiais, indispensáveis à boa execução dos serviços, sacos plásticos para acondicionamento dos resíduos, vassoura de jardim e comum, pulverizador costal, mangueira, esguicho para mangueira, máquina de cortar grama com fornecimento de gasolina, extensão elétrica para cortador de grama com tomadas macho e fêmea, roçadeira com fornecimento de gasolina, tesouras profissionais de poda, regador de plástico, ancinhos, baldes, escada, pás variadas, enxada e todo material que se tornar necessário durante a realização dos trabalhos.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 8.1 A CONTRATADA obrigar-se-á:

**8.1.1** Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e seus Anexos;

**8.1.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**8.1.3** Cumprir rigorosamente os prazos estipulados nesse Termo de Referência e seus Anexos;

**8.1.4** Responder por todas as despesas referentes as obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente do Centro Universitário e Fundação UnirG;

**8.1.5** Fornecer ao CONTRATANTE o número de telefone celular do preposto, que deverá ter perfeito conhecimento do objeto contratado;

**8.1.6** Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, o CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito;

**8.1.7** A CONTRATADA não poderá sub-rogar direitos e obrigações, no todo ou em parte, do contrato a terceiros;

**8.1.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**8.1.9** Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

**8.1.10** Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;

**8.1.11** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**8.1.12** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta aos serviços e demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

**8.1.13** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso;

**8.1.14** Manter placas de sinalização e isolamento durante os procedimentos de limpeza, visando evitar acidentes com as pessoas e veículos que passarem pelo local;

**8.1.15** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu(s) empregado(s) em serviço, das normas disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE;

**8.1.16** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do(s) empregado(s), acidentado ou com mal súbito, por meio do preposto indicado;

**8.1.17** Prestar os serviços de conservação e de manutenção preventiva e/ou corretiva nos jardins, utilizando profissional especialmente treinado, habilitado a manter os vegetais em perfeitas condições de vitalidade e uniformidade, atendendo as especificações descritas neste Termo de Referência;

**8.1.18** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

**8.1.19** Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, cabendo a CONTRATADA a reparação de imediato;

**8.1.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão;

**8.1.21** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**8.2** A contratada deverá fornecer mão-de-obra necessários para a perfeita execução dos serviços nos Campus da Fundação UnirG;

**8.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**8.4** Supervisionar a execução dos serviços realizados, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades que ocorrerem;

**8.5** Arcar com todas as despesas destinadas ao transporte do pessoal encarregado dos serviços;

**8.6** Apresentar relação do(s) responsável(is) que executará(o) os serviços, bem como informar os dados pessoais dos mesmos (CPF, RG), os quais deverão estar devidamente identificados, através de crachás e/ou uniformes, quando for o caso e cuidando da boa aparência pessoal, solicitude e cortesia para os funcionários do Campus;

**8.7** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

**8.8** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.10** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vales-refeição;
- f) Vales-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**8.11** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação UnirG, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

**8.12** Substituir imediatamente qualquer empregado que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação UnirG;

**8.13** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Fundação UnirG;

**8.14** Inteirar-se, junto a Fundação UnirG, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas;

**8.15** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Fundação UnirG, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação;

**8.16** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação UnirG;

**8.17** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Fundação UnirG;

**8.18** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a esse processo licitatório e respectivo contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

**8.19** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

**8.20** Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

**8.20.1** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Fundação UnirG durante a vigência do contrato;

**8.20.2** É vedada a subcontratação de outra empresa para execução da totalidade dos serviços constantes do objeto.

## **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 8.666/93 e demais atos normativos em vigor;

**9.2** A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

**9.3** Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor/ fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos estabelecidos, e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;

**9.4** A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

**9.5** A Fiscalização poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venham causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

**9.6** A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1-** Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

**11.1-** A licitante vencedora, nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e Leis subsidiárias, garantidas o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados ou Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o Inciso XIV do art.4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa compensatória de até 20% (vinte por cento) e das demais cominações legais se cometer uma ou mais das seguintes faltas:

**11.1.1-** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**11.1.2-** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**11.1.3.1-** deixar de encaminhar a proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação e demais documentos nos prazos determinados neste edital.

**11.1.4-** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.5-** Não manter a proposta;

**11.1.6-** Cometer fraude fiscal;

**11.1.7-** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.7.1-** Considera-se comportamento inidôneo atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**11.1.8-** Pelo atraso na execução dos serviços ou na entrega dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceito.

**11.2- A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:**

**I** Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

**II** Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

**a)** ADVERTÊNCIA por escrito;

**b)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte contratual não cumprida a juízo da Administração;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.3-** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.

**11.4-** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1-** A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1-** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

**13.2-** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS**

**14.1-** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

**14.2-** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

**14.3-** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1-** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

**15.2-** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.3-** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.4-** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.5-** Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas **Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 021/2018 e Processo Administrativo nº 2018.02.024736.**

**15.6-** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

**15.7-** A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos, em obediência ao Art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, será de responsabilidade do Departamento de Compras e Suprimentos, de acordo com a Portaria nº 378/2011 da Fundação UNIRG.

**15.8-** A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**15.9-** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**15.10-** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade da Fundação UnirG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64;

**15.11-** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**15.12-** A Administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o Contrato, adequando o às suas necessidades por meio de aditamento contratual;

**15.13-** Os empregados e o preposto da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**15.14-** Fica terminantemente proibido a contratação de parentes de servidores ativos e inativos da Fundação UnirG;

**15.15-** No valor da proposta deverão estar incluídos o custo da mão de obra, contribuições sociais, impostos, taxas e outras despesas que incidirem sobre a prestação dos serviços, não se admitindo a cobrança de qualquer item não previsto no Contrato;

**15.16-** A Fundação UnirG rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**15.17-** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**15.18-** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1-** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2-** E, por estarem de acordo, assinam este Contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, aos 27 dias do mês de julho de 2018.

  
**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**Thiago Lopes Benfica**  
**CONTRATANTE**

  
**DIAMANTE PURO LTDA -ME**  
**Milton Santos de Paula**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

1  CPF 005.748.011-69  
2  CPF 975.535.143-49